

**LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**SÚMULA:** Altera a carga horária do cargo de Professor com 22 horas semanais para 20 horas semanais e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de Professor Ensino Infantil e 1ª a 4ª Série, parte integrante da Lei Municipal nº 862/2010 de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 911/2010 de 16/12/2010 e Lei Municipal nº 929/2011 de 22/06/2011, passando de 22 horas semanais para 20 horas semanais.

**Art. 2º** Em virtude do disposto no artigo 2º o Inciso I do Art. 19, o Inciso I d Art. 29, os Incisos I e II do Art. 45, todos da Lei Municipal nº 862/2010 de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 911/2010 de 16/12/2010 e Lei Municipal nº 929/2011 de 22/06/2011, passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 19 .....**

*I – Professor com carga horária de 20 (vinte horas semanais):*

.....

**Art. 29 .....**

*I – 20 (Vinte) horas semanais;*

.....

**Art. 45 .....**

*I - R\$ 990,36, o valor do vencimento básico inicial da carreira, para o cargo de professor com carga horária de 20 horas semanais; e*

*II – R\$ 1.688,69, o valor do vencimento básico inicial da carreira, para o cargo de professor com carga horária de 40 horas semanais, assegurada a atualização na forma do disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e alterações correlatas.”*

**Art. 3º** Em virtude do disposto nesta Lei, a Tabela 1 do Anexo I da Lei Municipal nº 862/2010 de 02/06/2010, alterada por legislação posterior, e atualizada nos termos da Tabela 1 do Item “d” do Anexo I do Decreto nº 213/2012 de 26/11/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CARGO: Professor 20 horas**

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
<b>Professor Ensino Infantil, e 1ª a 4ª Série</b>	<b>108</b>		
Professor – Ensino Médio na Modalidade Normal.		20/Hs Sem	M-A
Professor - Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena com Conhecimento Específico do Currículo ou com Formação Pedagógica em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.		20/Hs Sem	M-B
Professor – Formação em Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano.		20/Hs Sem	M-C

**Art. 4º** Em virtude da alteração da carga horária do cargo especificado no Artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar as tabelas de cargos e vencimentos da Lei Municipal nº 850/2009 de 22/12/2009 e Lei Municipal nº 862/2010 de 02/06/2010 alteradas por legislação posterior, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 10 de dezembro de 2013.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO**  
**Prefeito Municipal**